



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, E A EMPRESA ELETRAM - ELETRICIDADE DA AMAZÔNIA LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA RELATIVO AO APROVEITAMENTO DA ENERGIA HIDRÁULICA DE UM TRECHO DO RIO BRAÇO DO NORTE, NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE, NO ESTADO DE MATO GROSSO, E A TRANSMISSÃO ASSOCIADA.  
PROCESSO Nº 27100.001778/89-88.

A União Federal, representada pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, do Ministério de Minas e Energia, neste ato representado pelo seu Diretor, Ricardo Pinto Pinheiro, doravante denominada CONCEDENTE, e a empresa ELETRAM - Eletricidade da Amazônia Ltda., autorizada a funcionar como empresa de energia elétrica pelo Decreto nº 98.593, de 18 de dezembro de 1989, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.069.063/0001-53, com sede na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Rua Manoel Ferreira de Mendonça nº 299, representada nos termos do seu estatuto social pelo Sr. Rodolfo Aurélio Borges de Campos, residente e domiciliado na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Rua Historiador Rubens de Mendonça nº 2.872, portador da cédula de identidade nº 268.831-INI/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.782.921-00, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, titular da concessão outorgada pelo Decreto nº 99.977, de 04 de janeiro de 1991, doravante denominado DECRETO DE CONCESSÃO, de acordo com o Edital de Concorrência Pública nº EC MT-02/88, doravante denominado EDITAL, ambos publicados pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, nos Diários Oficiais da União, de 07 de janeiro de 1991, e de 05 de dezembro de 1988, respectivamente, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente ADITIVO ao CONTRATO DE CONCESSÃO firmado entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, em 18 de junho de 1992, relativo à concessão de serviço público de energia elétrica na forma de exploração de aproveitamento de energia hidráulica no Município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, e suprimento da energia al



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

gerada à Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, tem por objeto atualizar os valores de potência, investimento e energia decorrentes da ampliação da Usina Hidrelétrica Braço do Norte II, valores estes referidos no CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DE VALORES DO CONTRATO

Os valores do CONTRATO ficam alterados como descrito nas subcláusulas seguintes.

Subcláusula Primeira

A potência do aproveitamento de energia hidráulica denominado Usina Hidrelétrica Braço do Norte II, constante da Subcláusula Segunda da Cláusula Primeira do CONTRATO, passa a ser 9.600 kW (nove mil e seiscentos quilowatts).

Subcláusula Segunda

O IRmc, ou investimento remunerável, constante da Subcláusula Primeira e da Subcláusula Quarta, da Cláusula Quarta do CONTRATO, passa a ser Cr\$ 62.354.694.012,00 (sessenta e dois bilhões, trezentos e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e noventa e quatro mil e doze cruzeiros), igualmente referido a abril de 1992.

Subcláusula Terceira

A energia anual média ofertada constante da Subcláusula Primeira da Cláusula Quarta do CONTRATO passa a ser 64.006.013 kWh (sessenta e quatro milhões, seis mil e treze quilowatt-hora).

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO DA ENERGIA

O preço da energia elétrica suprida constante na Cláusula Quarta do CONTRATO, referido a abril de 1992, permanece inalterado e igual a Cr\$ 165,6141/kWh (cento e sessenta e cinco cruzeiros e seis mil cento e quarenta e um décimos milésimos por quilowatt-hora).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA se obriga a executar as obras necessárias para que se inicie a prestação do serviço, de acordo com as seguintes datas:

- Início da obra: 1º de outubro de 1992;
- Início da operação comercial: 1º de dezembro de 1994.

CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTOS INCORPORADOS

Passa a fazer parte do CONTRATO a Portaria nº ...194., de ..17...de junho de 1992, do DNAEE, que aprovou o projeto associado à concessão objeto do CONTRATO.

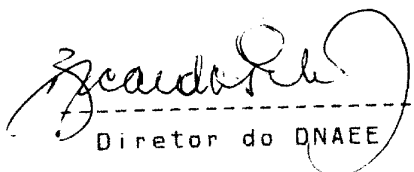
CLÁUSULA SEXTA - DEMAIS TERMOS

Os demais termos do CONTRATO ficam inalterados naquilo em que não conflitarem com o presente instrumento.

E, por estarem de acordo, firmam o presente ADITIVO ao CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 07 de Julho de 1992.

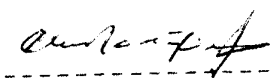
CEDENTE

  
-----  
Diretor do DNAEE

CONCESSIONÁRIA

  
-----  
Sócio-Diretor da ELETRAM

Testemunhas :

  
-----  
Nome: CLEBER ROBERTO LEMES

  
-----  
Nome: DOUGLAS SOUZA LUZ